



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

D E C R E T O   L E G I S L A T I V O   N.º. 15/94

**Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a União Federal, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, para implementação do Programa de Atendimento a Desnutridos e Gestantes de Risco Nutricional.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O   L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União Federal, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, em acordo com o seguinte texto:

"Termo de convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de Agudo, e a Secretaria Municipal de Saúde com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional.

Aos "... dias do mês de ..." do ano de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Convênio n.º. "...", a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, inscrito sob o C.G.C. n.º. 00.394.544/0002-66. doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO/FUNDO, neste ato representados pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 27/08/93, publicado no Diário Oficial da União de 30/08/93, Doutor HENRIQUE SANTILLO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade n.º. 23.812-415.189, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

o nº.033.009.181-00, e o Diretor Executivo, nomeado pelo Decreto de 04/10/93, publicado no Diário Oficial da União de 05/10/93, na condição de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do Ministério da Saúde, consoante competência que foi delegada pelo Decreto nº.806, art. 10, de 24/04/93, publicado no Diário Oficial da União de 26/04/93, Doutor SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 2º andar, em Brasília/Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº. M-937.914, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Estado de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o nº. 097.049.306-15, e do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, inscrito sob o C.G.C. nº.00.351.601/0001-49, doravante denominado simplesmente **INAM**, neste ato representado pelo Presidente, nomeado pelo Decreto de 01/10/93, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/93, Doutor CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, com domicílio especial na SEPN 510, BL. "A", Ed. Sede - Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº.2.251, expedida pela OAB/GO, inscrito no CPF sob o nº. 047.618.711-72, e a Prefeitura Municipal de Agudo, inscrita no C.G.C. sob o nº. "...", denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ARI CARLINHOS JAEGER, com domicílio especial em Agudo/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº. "...", e a Secretaria Municipal de Saúde de Agudo, inscrita no C.G.C. sob o nº. "...", doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor EVERALDO ROOS, com domicílio especial em Agudo/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº. "...", com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, inscrita no C.G.C. sob o nº. "...", doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Doutor "...", com domicílio especial em Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº. "...", expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº. "...", considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92, de 01.02.91 e das Instruções Normativas nºs. 02 e 03, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MEFP e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui o objeto deste Convênio dar apoio técnico e financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no Município, de con-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

formidade com os termos da Norma Operacional, que rege o referido programa, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** - A Norma Operacional do Programa, editada por sua Comissão Executiva, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Do MINISTÉRIO/FUNDO - o MINISTÉRIO/FUNDO, compromete-se a:

1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira; e

1.2 - analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos alocados ao Convênio.

II - Do INAN - o INAN, compromete-se a:

2.1 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;

2.2 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

2.3 - solicitar ao MINISTÉRIO/FUNDO, a liberação dos recursos necessários à execução do programa para a Prefeitura que, conforme parecer emitido pelo INAN, cumpriu os requisitos técnico-financeiros;

2.4 - analisar o cumprimento da meta física, em relação aos recursos alocados;

2.5 - encaminhar às Prefeituras Municipais os instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do Programa; e

2.6 - encaminhar ao MINISTÉRIO/FUNDO os pareceres técnicos mencionados.

III - Da SECRETARIA - a SECRETARIA compromete-se a:

3.1 - divulgar o Programa junto às instâncias gestoras municipais;

3.2 - orientar e supervisionar a execução do Programa no Estado;

3.3 - dar encaminhamento às demandas do Gestor Municipal junto ao Ministério da Saúde;

3.4 - promover cooperação técnica aos municípios, em matéria de interesse do programa;

3.5 - criar um Grupo Técnico de Assessoramento às questões relativas à operacionalização do Programa, assegurando a participação efetiva da área de saúde da mulher e da criança e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

3.6 - desenvolver em parceria com o Ministério da Saúde e o município, um sistema de avaliação, visando ao aperfei-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

çoamento do Programa; e

3.7 - manter a Comissão Intergestores informada do processo de execução do Programa, sem prejuízo de outros encaminhamentos pertinentes.

IV - DA PREFEITURA - A PREFEITURA compromete-se a:

4.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que tratar este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

4.2 - aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO/FUNDO exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica;

4.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, conforme os Parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula, nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO/FUNDO;

4.4 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

4.5 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

4.6 - apresentar ao MINISTÉRIO/FUNDO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

4.7 - propiciar os meios e condições necessárias para que o INAN possa exercer o estabelecido no item 2.2;

4.8 - arcar com qualquer Ônus de natureza trabalhista, previdenciária social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

4.9 - promover as licitações para aquisição de suplemento alimentar, de acordo com a legislação específica;

4.10 - restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice - oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

4.10.1 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.10.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

4.10.3 - quando os recursos forem utilizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

em finalidade diversa da estabelecida.

4.11 - requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo;

4.12 - a prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas.

Parágrafo primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Relatório de Execução Físico-Financeira, anexo III, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação do Relatório se fará no final da vigência do instrumento, compondo a respectiva prestação de contas.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 4.3, desta Cláusula, deverá ser instituída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Similar ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiros, quando for o caso - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Conciliação Bancária; e
- h - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ "...", sendo:

MINISTÉRIO/FUNDO R\$ ..... -  
oriundos do orçamento do MINISTÉRIO/FUNDO,  
nos termos da Lei nº. 8.694/93, conforme discriminação orçamentária:  
36901.13075.0428.2312.0001 - Organização dos Serviços  
de Saúde do SUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

- 3.4.40.41 - Transferências Intergovernamentais a Municípios/Contribuições.  
Valor - R\$ .....  
Empenho n.º. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

A Prefeitura participará no ano de 1994, com recursos no valor de R\$ ... - que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O MINISTÉRIO/FUNDO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, através do Fundo Municipal de Saúde ou em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, provisoriamente, até a implantação definitiva do Fundo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do Convênio, onde serão movimentados.

Parágrafo primeiro - A liberação da importância far-se-á, após:

- a - comprovado o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 28, da Lei n.º. 8.694/93;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignadas as transferências promovidas;
- c - comprovada a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior ao constante no art. 28, Parágrafo segundo, da Lei n.º. 8.694/93;
- d - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Execução e/ou Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO/FUNDO importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

A PREFEITURA, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO/FUNDO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo único - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO/FUNDO.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO/FUNDO, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no Parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do MINISTÉRIO/FUNDO; e

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO/FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contas da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes no item 19, da Instrução Normativa nº. 02, de 19 de abril de 1993.

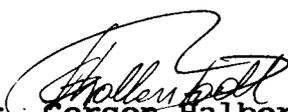
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

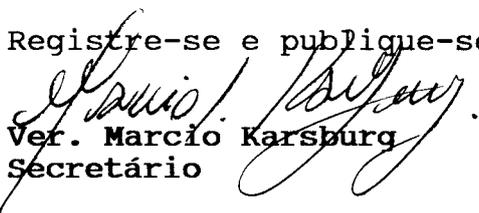
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 02 de 19 de abril de 1993, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

HENRIQUE SANTILLO - MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE / CARLOS ALBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE DO INAN / SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO - DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO / SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE AGUDO."

AGUDO, 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
Ver. Gerson Halberstadt

Registre-se e publique-se.

  
Ver. Marcio Karsburg  
Secretário